



## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPGCiamb)**

### **MESTRADO**

**Dezembro de 2019**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Caracterização e dos Objetivos**

**Art. 1** O Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCiamb) é oferecido pelo Instituto de Ciências Biológicas (ICB), da Universidade de Passo Fundo (UPF).

*Parágrafo único* – Outras unidades da UPF, assim como instituições nacionais e/ou estrangeiras de ensino e pesquisa, poderão colaborar com o PPGCiamb.

**Art. 2** O PPGCiamb tem como objetivo geral capacitar e formar recursos humanos na área de Ciências Ambientais, através da progressiva convergência de conhecimento das ciências da natureza e das ciências sociais e tecnológicas, através de um trabalho conjunto que incorpore as dimensões social, política e econômica às questões ambientais e de desenvolvimento sustentável.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Constituição**

**Art. 3** Constituem o PPGCiamb:

- I. o Colegiado;
- II. o Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III. a Coordenação;
- IV. a Comissão de Seleção;
- V. a Comissão de Bolsas;
- VI. o Corpo Discente.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Colegiado**

**Art. 4** O colegiado do PPGCiamb é presidido pelo Coordenador e composto pelos docentes do programa e por um representante discente.

§1º O colegiado será convocado pelo Coordenador, ou por um terço de seus membros, ou por decisão majoritária do Conselho de Pós-Graduação.

§2º A convocação do colegiado será nominal, com antecedência mínima de 72h e deverá conter a pauta da reunião.

§3º Na ausência do Coordenador, o colegiado será presidido pelo Vice-Coordenador, ou pelo membro mais antigo do colegiado, ou de maior idade presente na reunião, nessa ordem.

§4º A reunião será iniciada com a presença da maioria simples dos seus membros.

§5º A presença dos docentes às reuniões do colegiado é obrigatória, cabendo-lhes justificar a ausência.

§6º As reuniões do Colegiado ocorrerão ordinariamente, com a periodicidade mínima de duas reuniões semestrais, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros com direito a voto.

§7º Apenas os docentes permanentes poderão assumir cargos de representação como membro do CPG, da Coordenação, da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsas.

**Art. 5** São atribuições do Colegiado:

- I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do programa;
- II. eleger os representantes docentes que integrarão o Conselho de Pós-Graduação, a Comissão de Seleção e a Comissão de Bolsas;
- III. deflagrar, apreciar e encaminhar às instâncias superiores os processos de credenciamento e credenciamento de docentes;
- IV. designar comissão especial de reforma curricular;
- V. aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o regimento interno do programa e suas alterações, instruções normativas e edital de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VI. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do curso;
- VII. aprovar a proposta orçamentária do programa e submetê-la às instâncias superiores;
- VIII. aprovar a estrutura curricular do curso e submetê-la à apreciação e aprovação das instâncias superiores;
- IX. normatizar procedimentos de interesse do programa;
- X. definir a política geral do programa;
- XI. julgar os recursos interpostos às decisões do CPG;
- XII. definir normas de elaboração de projetos, dissertações e teses;
- XIII. indicar um Coordenador substituto, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;
- XIV. decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa.

§1º As decisões do colegiado serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta dos docentes permanentes.

§2º No caso de empate nas decisões, é considerado o voto qualitativo do Coordenador do programa.

### **Do Corpo Docente**

**Art. 6** O corpo docente do PPGCiamb será composto pelos docentes permanentes (DP), podendo integrar, de acordo com as circunstâncias, docentes colaboradores (DC) e docentes visitantes (DV) que, para efeito de enquadramento no programa, seguem definição da Capes.

§1º Integram a categoria de DP os docentes assim enquadrados pelo programa, constituindo o núcleo principal e no percentual mínimo exigido pela Capes, desde que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. sejam credenciados pelo PPGCiamb, obedecendo à normativa institucional para esse processo e de acordo com o edital específico a ser analisado e aprovado pelo colegiado do programa;
- II. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- III. participem de projetos de pesquisa do programa;
- IV. orientem alunos, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGCiamb e pela instância para esse fim considerada competente pela UPF;
- V. tenham vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Passo Fundo ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a. quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, de agências federais ou estaduais de fomento;
- b. quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

§2º Integram a categoria de DC os demais membros do corpo docente que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como DP ou como DV, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão, e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem vínculo ou não com a instituição.

§3º Integram a categoria de DV os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§4º Os DV devem ter sua atuação no PPGCiamb viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UPF ou bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

### **Do Credenciamento e Recredenciamento**

**Art. 7** Para fazer parte do PPGCiamb os docentes permanentes deverão se submeter a processos de credenciamento e recredenciamento.

§1º O credenciamento será oferecido aos docentes portadores do título de doutor, na área e/ou linhas de pesquisa de interesse do programa, sempre que houver necessidade de completar e/ou aumentar o quadro de docentes.

§2º O processo de recredenciamento de docentes será realizado com a periodicidade estabelecida pelas normas institucionais vigentes.

§3º Os processos de credenciamento e recredenciamento serão deflagrados pelo colegiado do programa e deverão ser feitos mediante Instrução Normativa e editais públicos, os quais deverão ser previamente analisados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e aprovados pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG) da UPF.

§4º A Comissão de Avaliação dos processos de credenciamento e reconhecimento será composta pelo Coordenador do Programa, por um docente de programa *stricto sensu* de outra IES, recomendado pela Capes, com nota igual ou superior ao PPGCiamb, e por um membro indicado pela VRPPG.

§5º O resultado da avaliação dos processos de credenciamento e/ou reconhecimento será encaminhado para análise, aprovação e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UPF.

§6º Os critérios de avaliação e pontuação da produção científica a serem adotados nos processos de credenciamento e reconhecimento dos DP seguirão editais e instruções normativas específicas, atendendo as exigências da UPF e da Capes.

§7º Os DC e os DV serão submetidos aos processos de credenciamento e reconhecimento, sendo convidados pelo CPG, com anuência do Colegiado, a compor o corpo docente do programa via edital.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Conselho de Pós-Graduação**

**Art. 8** O CPG é constituído pelos seguintes membros:

- I. o Coordenador do PPGCiamb e seu Vice-Coordenador;
- II. um DP de cada linha de pesquisa e/ou seu respectivo suplente;
- III. um representante do corpo discente e/ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§1º A escolha do CPG é feita em reunião do Colegiado, convocada com pauta específica.

§2º O mandato dos representantes docentes é coincidente com o período de gestão do Coordenador, podendo ser reconduzidos por uma gestão consecutiva.

§3º O mandato do representante discente será de um ano, sem direito à recondução.

**Art. 9** São atribuições do CPG:

- I. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do programa;
- II. apreciar os relatórios de produção técnico-científica dos corpos docentes e discentes do PPGCiamb, bem como os relatórios anuais e finais de estagiários de pós-doutorado;
- III. fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- IV. definir as disciplinas e demais atividades acadêmicas do programa a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada uma;
- V. decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- VI. aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder o encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;

- VII. decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de discentes;
- VIII. manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- IX. decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- X. zelar pela observância das normas institucionais e da Capes relativas à pós-graduação;
- XI. indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da Capes para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de orientador;
- XII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da Capes, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e aprovação;
- XIII. propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
- XIV. propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XV. deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela VRPPG;
- XVI. participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- XVII. decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XVIII. resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores.
- XIX. elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XX. normatizar procedimentos de interesse do programa.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Coordenação**

**Art. 10** A Coordenação será exercida por um docente permanente do programa eleito pelo Colegiado para mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§1º A eleição será para Coordenador e seu Vice-Coordenador.

§2º A posse do Coordenador e seu Vice-Coordenador é efetivada no primeiro dia letivo do semestre subsequente à eleição.

§3º Impedimentos por períodos maiores que sessenta dias, ou renúncia, implicam em nova eleição.

§4º A eleição prevista no parágrafo terceiro deste artigo será realizada no caso em que o Coordenador tenha cumprido menos de 50% do mandato. Passado esse tempo assumirá, automaticamente, o Vice-Coordenador para completar o mandato.

**Art. 11** São atribuições do Coordenador:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;

- II. convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado, da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsas;
- III. assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- IV. representar o programa quando se fizer necessário;
- V. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la e na ausência do coorientador, quando este foi docente do Programa;
- VI. responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
- VII. coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- VIII. submeter ao Colegiado a proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;
- IX. acompanhar o desempenho do corpo discente;
- X. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XI. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento e demais regulamentações atinentes à sua alçada
- XII. analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno especial;
- XIII. encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Comissão de Seleção**

**Art. 12** A Comissão de Seleção será presidida pelo Coordenador, membro nato, e composta por dois representantes docentes a serem indicados em reunião do Colegiado.

*Parágrafo único* – O mandato dos representantes docentes terá duração de um ano, com possibilidade de recondução por dois mandatos sucessivos.

**Art. 13** São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. redigir e apresentar a minuta do edital de seleção ao Colegiado para deliberação e posterior divulgação;
- II. elaborar o cronograma do processo seletivo;
- III. homologar as inscrições;
- IV. realizar a avaliação e classificação dos candidatos de acordo com os critérios constantes no edital;
- V. encaminhar ao CPG a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo, com a indicação do Orientador.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 14** A Comissão de Bolsas será responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a alunos regularmente matriculados, oferecidas por órgãos, agências de fomento e FUPF.

**Art. 15** A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do Programa, membro nato, e composta por uma representação paritária de docentes e discente, titulares e suplentes, eleitos pelo Colegiado.

§1º A representação docente deverá ser exercida por DP, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por dois mandatos sucessivos.

§2º Os representantes discentes serão indicados por seus pares e devem estar há pelo menos um ano integrados às atividades do programa, como aluno regular e não estar concorrendo à bolsa.

§3º O mandato da representação discente terá duração de um ano, sem possibilidade de recondução.

**Art. 16** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. definir, de acordo com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a sua destinação;

II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, o cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.

**Art. 17** Será cancelada a bolsa quando o aluno apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o Artigo 25, parágrafo 2º, inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos, ou não cumprir as exigências estabelecidas pelo edital de bolsas.

## **CAPÍTULO VIII Do corpo discente Da constituição**

**Art. 18** O corpo discente será constituído pelos alunos regulares e pelos alunos especiais.

§ 1º Serão considerados alunos regulares os portadores de diploma de curso em nível superior aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados no curso.

§ 2º Serão considerados alunos em regime especial os portadores de diploma de curso em nível superior, que curse disciplinas no PPGCiamb, cujos créditos poderão ser aproveitados posteriormente, no caso de seu ingresso como aluno regular, de acordo com as normas deste regimento.

### **Da inscrição e admissão**

**Art. 19** Para efetivar a inscrição, o candidato deve apresentar o requerimento em formulário específico, juntamente com a documentação solicitada no edital público de seleção.

**Art. 20** Para admissão ao PPGCiamb, o candidato deve ter a sua inscrição homologada pela Comissão de Seleção, baseado nos critérios estabelecidos no edital público de seleção.

**Art. 21** Serão aceitas inscrições de candidatos que estiverem no último semestre do curso de graduação, desde que comprovem estar aptos a colar grau, mediante a apresentação de declaração da instituição de ensino da qual será egresso, informando a data da colação de grau.

**Art. 22** Os períodos de inscrição, datas, critérios e formas de seleção serão divulgados em edital público.

**Art. 23** A periodicidade do processo de seleção é anual.

**Art. 24** Poderão ser aceitos alunos especiais nas disciplinas do PPGCiamb.

**§1º** A aceitação dos alunos especiais dependerá da existência de vaga nas disciplinas pretendidas e de comprovação de conclusão de curso de graduação, seguindo as normas regimentais institucionais.

**§2º** O aluno especial não poderá cursar mais do que dois semestres, consecutivos ou intercalados, no PPGCiamb.

**§3º** O aproveitamento das disciplinas será de acordo com o as normas institucionais.

**Art. 25** Para o preenchimento das vagas destinadas aos alunos especiais, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. alunos que, tendo participado do processo seletivo e sendo aprovados, não foram incluídos nas vagas disponíveis;
- II. alunos regulares matriculados em outros cursos de pós-graduação.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Professores orientadores**

**Art. 26** Compete ao orientador:

- I. manifestar por escrito ao CPG a aceitação do orientado;
- II. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo, continuamente, em sua formação;
- III. propor ao CPG a composição da banca examinadora da dissertação;
- IV. presidir a banca examinadora da dissertação de mestrado;

**§1º** O orientador deverá encaminhar ao CPG, em formulário próprio, a indicação da data, local, horário e os componentes da banca examinadora titulares e suplentes para a defesa da dissertação, para homologação.

**§2º** Será permitida a substituição do orientador mediante solicitação formal do aluno ou do orientador, desde que aprovada pelo CPG.

## **CAPÍTULO X**

### **Da orientação**

**Art. 27** Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um DP do programa.

§1º A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientado por orientador serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a área.

§2º O orientador deverá manifestar-se por escrito ao CPG sobre a aceitação do orientado.

§3º Excepcionalmente, o CPG poderá designar a orientação de um acadêmico a um DC;

§4º O orientador poderá, com a aprovação do CPG, contar com a colaboração de um coorientador, o qual deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área do trabalho de dissertação;

## **CAPÍTULO XI**

### **Da estrutura acadêmica**

**Art. 28** Para integralizar o curso de mestrado acadêmico em Ciências Ambientais o aluno deverá contabilizar 24 créditos em atividades acadêmicas (disciplinas e atividades especiais).

§1º Não serão contabilizados os créditos da disciplina de Orientação.

§2º O PPGCiamb inclui a possibilidade da integralização dos créditos mediante atividades especiais, no valor máximo de dois (02) créditos. As atividades especiais, previstas no Art. 28, deverão ser comprovadas através de certificado ou atestado de a) apresentação de seminários, b) publicação de trabalhos técnico-científicos como primeiro autor, c) coorientação de alunos de graduação, d) estágios, e) monitorias, f) auxílio na redação de projetos, entre outras, a serem desenvolvidas em conjunto com seu orientador ou g) autoria e/ou co-autoria de publicação científica aceita ou publicada em periódico científico conceituado na área pela Capes ou com JCR relevante. O aluno deverá cumprir, no mínimo, duas das atividades propostas para integralizar dois créditos;

§3º Ao orientador caberá a apresentação formal do plano de atividades do aluno, ao CPG, para apreciação;

§4º Ao orientador e seu orientado caberá redigir o relatório das atividades, no máximo, ao final de 12 meses, para fins de homologação dos créditos pelo CPG.

§5º Poderão ser aproveitados créditos referentes a disciplinas realizadas em outros programas reconhecidos pela Capes, como aluno regular ou aluno especial, até o máximo 8 (oito) créditos a serem cursados em disciplinas optativas. O prazo máximo para aproveitamento será de até quarenta e oito (48) meses de sua conclusão. A critério do CPG, disciplinas cursadas há mais de quarenta e oito (48) meses poderão ser aproveitadas, desde que pertinentes à formação básica ou se o candidato comprovar o exercício da função de pesquisador ou ensino na área a que elas se vinculam.

**Art. 29** A cada atividade acadêmica será atribuído um número de unidades de créditos, sendo cada unidade equivalente a 15 horas.

**Art. 30** O aluno deverá, até o final do terceiro semestre do PPGCiamb, ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa.

**Art. 31** O aluno deverá apresentar o projeto de dissertação até o final do segundo semestre do ingresso no PPGCiamb, na disciplina de Seminários II.

§1º A apresentação será oral, precedida de entrega do projeto. A apresentação será realizada na disciplina de Seminários II, para uma banca examinadora.

§2º Após a apresentação, o mestrando deverá entregar a versão final do projeto de pesquisa, com as correções solicitadas, para o CPG.

**Art. 32** O desenvolvimento das atividades do Estágio em Docência é obrigatório para todos os alunos beneficiários de auxílios do PPGCiamb e é facultativo para os demais alunos.

*Parágrafo único* – Entende-se por Estágio em Docência o conjunto de atividades didáticas desenvolvidas pelos alunos do PPGCiamb, junto aos cursos de graduação da UPF, durante as disciplinas de Estágio em Docência I e II.

**Art. 33** O Estágio em Docência é parte integrante da formação do aluno, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§1º O planejamento e a organização das atividades de Estágio em Docência serão realizados pelo docente responsável pelas disciplinas Estágio em Docência I e II, em conjunto com a coordenação do curso de graduação envolvido.

§2º A avaliação das atividades do Estágio em Docência será feita pelo docente responsável pela disciplina Estágio em Docência II, com base em relatório fundamentado, entregue pelo mesmo e com o parecer do professor responsável pela disciplina da graduação na qual o estágio for realizado.

§3º O estágio em docência será realizado a partir do segundo semestre do ingresso do mestrando no PPGCiamb.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do regime didático**

**Art. 34** O curso terá duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses.

**Art. 35** A frequência nas atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

**Art. 36** A avaliação em cada atividade será expressa por conceitos, aos quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes.

<b>Conceito</b>	<b>Intervalo de pesos</b>	<b>Valor numérico equivalente</b>
A - Excelente	9,0 a 10,0	9,0
B - Bom	7,0 a 8,9	7,0
C - Regular	5,0 a 6,9	5,0
D - Insuficiente por aproveitamento	Inferior a 5,0	0
E - Insuficiente por frequência	--	0

§1º Faz jus ao número de créditos atribuídos a uma disciplina, o aluno que obtiver, no mínimo, conceito final C.

§2º O aluno que obtiver o conceito semestral "D" ou "E" em disciplina obrigatória deverá repeti-la dentro do período regular do curso.

§3º Será permitido repetir apenas uma disciplina, constando no histórico escolar somente o conceito obtido após a matrícula nesta.

§4º O aluno tem direito de solicitar, no prazo de até cinco (5) dias úteis após a divulgação dos resultados, revisão do conceito a ele atribuído em uma disciplina. A solicitação deverá ser feita por escrito ao CPG, que, ao aceitar o pedido do aluno, designará uma banca revisora.

§5º A banca revisora será composta por, no mínimo, dois DP do PPGCiamb, além do professor da disciplina, e terá o prazo de cinco (5) dias úteis para efetuar a revisão e, se necessário, a alteração do conceito.

§6º A média global do acadêmico, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividido pelo número total de créditos cursados.

**Art. 37** O acadêmico terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha excedido 25% da carga horária prevista para a atividade.

**Art. 38** O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula ao aluno que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§1º A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação;

§3º Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

**Art. 39** O aluno terá direito à prorrogação do curso por um período máximo de até doze (12) meses consecutivos, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG do programa, com anuência do orientador.

**Art. 40** O aluno será desligado do curso, por decisão do CPG, quando:

- I. exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido no Art. 34;
- II. não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. for comprovado plágio em atividades acadêmicas ou na dissertação;
- IV. obtiver conceitos “D” ou “E” em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- V. apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o Art. 36, parágrafo 5º, inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos;
- VI. for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme previsto no Regimento Geral, no Código de Ética e nas demais normativas da UPF;
- VII. infringir normas previstas neste regimento;
- VIII. houver solicitação do próprio aluno;

*Parágrafo único* – O aluno cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, IV, V e VIII poderá ser readmitido no curso mediante aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 41** Poderá ser facultado ao aluno realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG, mediante termo de convênio e colaboração entre o PPGCiamb e a instituição de destino.

**Art. 42** O aluno deverá matricular-se em todos os semestres na disciplina de Orientação, até a data da entrega da dissertação.

**Art. 43** Os alunos regularmente matriculados no programa deverão executar um projeto de pesquisa para gerar dados que serão utilizados para elaborar a sua dissertação, sob a supervisão e anuência de seu orientador.

*Parágrafo único* – A dissertação poderá ser estruturada na forma de capítulos e/ou artigo(s) científico(s), conforme normas para elaboração de dissertação do PPGCiamb.

**Art. 44** Para ter direito à defesa da dissertação, o aluno deverá:

- I. comprovar proficiência em língua inglesa;
- II. ter totalizado o número mínimo de vinte e quatro (24) créditos;
- III. estar matriculado e exercendo atividades no curso pelo período de, no mínimo, dezoito (18) meses;
- IV. ter o aval do orientador, por meio de carta de encaminhamento ao CPG.

§1º No que se refere ao inciso I, poderão ser validados certificados de proficiência emitidos por instituições de ensino superior ou por certificadoras de proficiência recomendadas pela Capes;

§2º O tempo referido no inciso III poderá ser reduzido desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CPG.

**Art. 45** O prazo máximo para submeter a dissertação à banca examinadora é de 24 meses, a partir da primeira matrícula, respeitando-se o disposto nos Artigos 38 e 39.

**Art. 46** A banca examinadora será composta por, no mínimo, três doutores, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

§1º Deverá compor a banca examinadora, no mínimo, um examinador externo à instituição;

§2º O orientador da dissertação será o presidente da banca examinadora;

§3º A banca examinadora poderá exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, 45 dias, a contar da data de defesa.

§4º A versão definitiva e digital da dissertação deverá ser encaminhada para homologação ao CPG, acompanhada de declaração do orientador atestando a realização dos ajustes e correções indicados pela banca examinadora;

§5º Em caso de cooperação nacional ou internacional, a definição da composição das bancas e do rito de defesa seguirá o acordado entre as instituições envolvidas;

§6º A banca examinadora considerará o aluno *aprovado* ou *reprovado*, podendo este resultado ser acompanhado do qualificativo *com distinção*.

### **CAPÍTULO XIII** **Dos títulos**

**Art. 47** Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais, será necessário que o aluno:

- I. tenha sido aprovado pela banca examinadora por ocasião da defesa da dissertação, comprovado pela ata assinada pelos membros da banca examinadora;
- II. tenha cumprido com as exigências da banca relativas às alterações sugeridas, cuja supervisão caberá ao orientador;
- III. submeta versão final no formato digital da dissertação à recomendação do CPG.

*Parágrafo único* – Após a recomendação da dissertação pelo CPG à homologação, o aluno deverá entregar à secretaria do PPGCiamb a versão final para ser disponibilizada na página eletrônica do programa, biblioteca e envio à Capes.

**Art. 48** Após a homologação da dissertação pelo CPG, o processo para expedição do diploma, devidamente instruído, será submetido à conferência documental pela Divisão de Pós-Graduação, setor *stricto sensu*, da VRPPG, previamente ao seu encaminhamento final ao setor de diplomação.

### **CAPÍTULO XIV** **Das transferências**

**Art. 49** A critério do CPG, o PPGCiamb poderá aceitar a transferência de alunos de outros programas da instituição ou de outras instituições, com processo seletivo específico.

§1º Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput* deste artigo, o aluno devidamente selecionado em programa reconhecido pela Capes.

§2º O aluno cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo PPGCiamb.

§3º No caso de alunos vinculados a instituições estrangeiras, a transferência de que fala o *caput* deste artigo fica condicionada a parecer favorável do CPG.

### **CAPÍTULO XV** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 50** Este regimento está subordinado às normas estabelecidas pela VRPPG e a Resoluções do Consun que regulamentam os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UPF.

**Art. 51** Das decisões do CPG cabem recursos ao Colegiado do curso, em primeira instância, e a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), em segunda instância.

**Art. 52** A modificação deste regimento somente poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos docentes permanentes do programa, em sessão especial convocada para deliberar sobre o assunto.

**Art. 53** As dúvidas e os casos omissos serão examinados pelo CPG.

*Parágrafo único* – Os casos omissos não deliberados pelo CPG serão dirimidos pela CPPG e, em última instância, pelo Conselho Pleno do Consun da UPF.

**Art. 54** O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.